



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 16 de setembro de 2020 • Ano VI • Edição Nº 1633

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
NOTIFICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020) .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
DECRETO (Nº 162/2020) .....	3
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 126/2020) .....	4
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 139/2020) .....	6
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 140/2020) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**NOTIFICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020)**

**COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
PARA IMPUGNAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES – ART 109, §3º LEI 8.666/93**

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio desta, com base nos art. art. 109, §§ 3º e 5º da Lei 8.666/93, comunicar aos demais licitantes do Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 005/2020, que as empresas ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ SOB Nº. 10.686.207/0001-15, interpôs Recurso Administrativo no dia 11/09/2020, contra a decisão da Comissão de Licitação que após Parecer Técnico do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal julgou pela desclassificação das empresas ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTÓRIA LTDA, RJP CONSTRUTORA LTDA, CID CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, LOGUS ENGENHARIA LTDA, ELO ENGENHARIA EIRELI, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP, COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, DL CONSTRUÇÕES LTDA ME, PROJECC ENGENHARIA LTDA, CONTRATTUS ENGENHARIA & CONSULTÓRIA LTDA, DL CONSTRUÇÕES LTDA ME e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA. Neste sentido, em estrita observância às disposições legais, FICAM OS DEMAIS LICITANTES COMUNICADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO MENCIONADO PARA IMPUGNÁ-LO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS (art. 109, §3º da Lei 8.666/93), estando, desde já, franqueada vista dos autos aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues (art. 109, §5º da Lei 8.666/93).

Amélia Rodrigues, 16 de Setembro de 2020.

Rogério Costa Ribeiro  
Presidente CPL

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 162/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 162/2020**

*Dispõe sobre a nomeação para Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada, pro tempore, para a função gratificada de **Vice-Diretor Escolar**, a que se refere o art. 51 da Lei Municipal nº 409/2006, a Sr.<sup>a</sup> Dilma Maria de Oliveira Reis, com RG nº 4978374 20, inscrita no CPF sob o nº 000.738.315-06, para o quadro organizacional da unidade escolar denominada **Colégio Municipal Cleusa da Conceição Arão**, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, 15 de setembro de 2020.

**PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**  
**PREFEITO**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 126/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 126/2020**

Nome da Empresa: <b>ERB – BAALR01</b> <b>CLARO S. A.</b>	CPF/CNPJ: <b>40.432.544/0081-210</b>	Processo nº <b>LU/125/2020</b>
Endereço: <b>Avenida Tancredo Neves, 450 – sala 2402 – Caminho das Árvores – Salvador, Bahia - CEP 41.820-020</b>		
Data da Publicação: <b>10/09/2020</b>	Validade: <b>10/09/2022</b>	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA 123/97**, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual **14.024/2012**, alterado pelo Decreto Estadual **15.682/2014**, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CERPAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal **258/2017**, alterado pelo Decreto Municipal **112/2018**, em consonância com o **CONDEMA** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LU/126/2020**, com pareceres favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa **CLARO S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0081-21, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, 450, sala 2402, bairro Caminho das Árvores, município de Salvador, estado da Bahia, para operar a Estação de Rádio Base – **ERB - BAALR01**, localizada à Rua Dr. Aloísio de Castro, s/n (vizinho ao nº 245), bairro Centro, nesse município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, Coordenadas Geográficas: **Latitude Sul -12°23'59,69"** e **Longitude Oeste - 38°45'33,48"**, Código do Município **E9.1 – Estações Rádio Base de Telefonia Celular**, em conformidade com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Apresentar à **SEAMA**, relatório com avaliação das radiações (Laudo Radio Métrico Prático), contendo medições dos níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da **ERB**, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado do **"ART"** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento. **Frequência anual**; **II.** Sinalizar o site com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais; **III.** Atender as Normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (**NT-001/95, Resolução CEPRAM 1150 e NBR 10151**); **IV.** Operar o empreendimento conforme Norma Técnica **NT-02/03** aprovada pela Resolução **CEPRAM 3190/2003**; **V.** Comunicar à **SEAMA** qualquer tipo de compartilhamento com outras operadoras; **VI.** Requerer previamente à **SEAMA** nova Licença Ambiental para modificação das instalações e, ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

licença ou no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta **ERB** que venham a violar o disposto na Norma Técnica **NT-02/03**; **VII.** Implementar política de Educação Ambiental em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **VIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

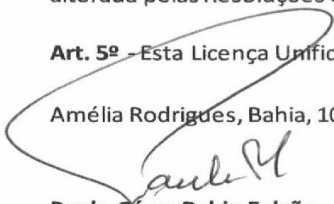
**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

**Art. 3º** - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Amélia Rodrigues, Bahia, 10 de setembro de 2020.

  
Paulo César Bahia Falcão  
Prefeito Municipal

  
Thiago de Oliveira Barros  
Secretário SEAMA

---

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 139/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 139/2020.**

Nome da Empresa: <b>GRANJA CERQUEIRA</b> <b>ANTONIO CARLOS CERQUEIRA.</b>	CPF/CNPJ: <b>173.225.455-91</b>	Processo nº <b>LU/139/2020</b>
Endereço: <b>Sítio Santo Antônio, Zona Rural – Amélia Rodrigues - Bahia.</b>		
Data da Publicação: <b>08/09/2020.</b>	Validade: <b>08/09/2022.</b>	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LU/139/2020**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder renovação da **LICENÇA UNIFICADA – LU/072/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao senhor **ANTÔNIO CARLOS CERQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob número 173.225.455-91, estabelecido ao Sítio Santo Antônio, Zona Rural, município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, processo com protocolo sob nº 139/2020, para continuar operando a Criação Confinada de Aves (Frangos) para engorda e abate, em parceria com a empresa **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, através de contrato de integração, firmado, nos termos da legislação vigente, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Continuar operando o empreendimento em conformidade com os projetos técnicos apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Continuar operando o empreendimento em conformidade com o Memorial Descritivo e Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE** apresentados; **IV.** Por força do contrato de parceria avícola apresentado, a **PARCEIRA INTEGRADORA** assumirá a inteira responsabilidade de prestar plena assessoria técnica ao bom funcionamento do empreendimento, devendo o **PARCEIRO INTEGRADO** comunicar imediatamente à **SEAMA**, qualquer deficiência que possa causar qualquer tipo de danos ambientais, sob pena de ser responsabilizada diretamente pela ocorrência; **V.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2020, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **VI.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** deverá ser obrigatório, durante todo o período em

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; **VII.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento; **VIII.** O sistema de coleta dos resíduos gerados nos galpões durante o processo de cria e engorda das aves, deve ser feito em cama de material orgânico, com característica de absorção, em camadas de 15 a 20 centímetros, que deverão sofrer manejo periódico de remoção em camadas compactados e complementado por material novo; **IX.** Os resíduos produzidos no aviário (cama de frangos) devem ser retirados a cada troca de lote ou no prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo que após coletados, devem ser mantidos cobertos até a utilização dos mesmos como fertilizante para a agricultura; **X.** As embalagens vazias dos produtos veterinários aplicados durante a criação das aves deverão ser devolvidas à empresa **PARCEIRA INTEGRADORA**, para que seja dada a destinação final adequada; **XI.** Os resíduos não estabilizados (in natura) deverão ser compostados antes do uso na agricultura, por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias; **XII.** As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, serragem nova, aves mortas, cama velha e serragem nova; **XIII.** As rações e outros tipos de alimentos destinados à criação e engorda das aves, deverão ser armazenadas adequadamente, proporcionando a integridade dos seus princípios ativos; **XIV.** Observar as determinações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**, como forma de segregar, embalar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante a operação do empreendimento; **XV.** Manter atualizado e cumprir o Termo de Compromisso constante do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – **CEFIR**, nos termos do Decreto Estadual 15.180/2014, alterado pelo Decreto Estadual 18.140/2018; **XVI.** Manter as formações vegetais em torno do galpão, bem como dos recursos hídricos porventura existentes, topograficamente caracterizados pelo Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012; **XVII.** Não praticar em nenhuma hipótese a queima de embalagens de agrotóxicos ou de produtos veterinários, em conformidade com as proibições constantes da legislação vigente; **XVIII.** Apresentar a outorga para o direito de uso de água, em conformidade com o requerimento apresentado ao órgão ambiental competente. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias**; **XIX.** Criar mecanismos para a coleta, para o armazenamento e para a utilização das águas pluviais; **XX.** Disponibilizar para conhecimento dos colaboradores, o Plano de Emergência Ambiental – **PEA**, tendo em vista a utilização de produtos inflamáveis como combustível para o aquecimento do ambiente de cria, bem como da obrigatoriedade de instalar extintores de incêndios e placas de sinalização, nas proximidades dos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – **GLP**, utilizado para essa finalidade. **Prazo 30 (trinta) dias**; **XXI.** Manter a impermeabilização das paredes laterais dos galpões sempre em condições de evitar qualquer tipo de vazamento dos resíduos gerados no interior, para a parte externa dos mesmos; **XXII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



**ESTADO DA BAHIA**

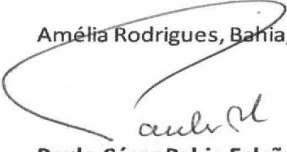
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

**Art. 3º** - Esta Licença Unificada – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

**Art. 4º** - Esta Licença Unificada - LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeito até o horário de encerramento do evento.

Amélia Rodrigues, Bahia, 08 de setembro de 2020.

  
**Paulo César Bahia Falcão**  
Prefeito Municipal

  
**Thiago de Oliveira Barros**  
Secretário SEAMA

---

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 140/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 140/2020.**

Nome da Empresa: <b>GRANJA PAIM GEDALVA PAIM CERQUEIRA.</b>	CPF/CNPJ: <b>173.116.325-87</b>	Processo nº <b>LU/140/2020</b>
Endereço: <b>Sítio Santo Antônio, Zona Rural – Amélia Rodrigues - Bahia.</b>		
Data da Publicação: <b>08/09/2020.</b>	Validade: <b>08/09/2022.</b>	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/140/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder renovação da LICENÇA UNIFICADA – LU/071/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à senhora GEDALVA PAIM CERQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob número 173.116.325-87, estabelecida ao Sítio Santo Antônio, Zona Rural, município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, processo com protocolo sob nº 140/2020, para continuar operando a Criação Confinada de Aves (Frangos) para engorda e abate, em parceria com a empresa SEARA ALIMENTOS LTDA., através de contrato de integração, firmado, nos termos da legislação vigente, em conformidade com a documentação apresentada, mediante os seguintes condicionantes: I. Continuar operando o empreendimento em conformidade com os projetos técnicos apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Continuar operando o empreendimento em conformidade com o Memorial Descritivo e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentados; IV. Por força do contrato de parceria avícola apresentado, a PARCEIRA INTEGRADORA assumirá a inteira responsabilidade de prestar plena assessoria técnica ao bom funcionamento do empreendimento, devendo a PARCEIRA INTEGRADA comunicar imediatamente à SEAMA, qualquer deficiência que possa causar qualquer tipo de danos ambientais, sob pena de ser responsabilizada diretamente pela ocorrência; V. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2020, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018; VI. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

execução dos serviços, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;

**VII.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento; **VIII.** O sistema de coleta dos resíduos gerados nos galpões durante o processo de cria e engorda das aves, deve ser feito em cama de material orgânico, com característica de absorção, em camadas de 15 a 20 centímetros, que deverão sofrer manejo periódico de remoção em camadas compactadas e complementado por material novo; **IX.** Os resíduos produzidos no aviário (cama de frangos) devem ser retirados a cada troca de lote ou no prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo que após coletados, devem ser mantidos cobertos até a utilização dos mesmos como fertilizante para a agricultura; **X.** As embalagens vazias dos produtos veterinários aplicados durante a criação das aves deverão ser devolvidas à empresa **PARCEIRA INTEGRADORA**, para que seja dada a destinação final adequada; **XI.** Os resíduos não estabilizados (in natura) deverão ser compostados antes do uso na agricultura, por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias; **XII.** As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, serragem nova, aves mortas, cama velha e serragem nova; **XIII.** As rações e outros tipos de alimentos destinados à criação e engorda das aves, deverão ser armazenadas adequadamente, proporcionando a integridade dos seus princípios ativos; **XIV.** Observar as determinações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**, como forma de segregar, embalar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante a operação do empreendimento; **XV.** Manter atualizado e cumprir o Termo de Compromisso constante do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – **CEFIR**, nos termos do Decreto Estadual 15.180/2014, alterado pelo Decreto Estadual 18.140/2018; **XVI.** Manter as formações vegetais em torno do galpão, bem como dos recursos hídricos porventura existentes, topograficamente caracterizados pelo Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012; **XVII.** Não praticar em nenhuma hipótese a queima de embalagens de agrotóxicos ou de produtos veterinários, em conformidade com as proibições constantes da legislação vigente; **XVIII.** Apresentar a outorga para o direito de uso de água, em conformidade com o requerimento apresentado ao órgão ambiental competente. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias**; **XIX.** Criar mecanismos para a coleta, para o armazenamento e para a utilização das águas pluviais; **XX.** Disponibilizar para conhecimento dos colaboradores, o Plano de Emergência Ambiental – **PEA**, tendo em vista a utilização de produtos inflamáveis como combustível para o aquecimento do ambiente de cria, bem como da obrigatoriedade de instalar extintores de incêndios e placas de sinalização, nas proximidades dos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – **GLP**, utilizado para essa finalidade. **Prazo 30 (trinta) dias**; **XXI.** Manter a impermeabilização das paredes laterais dos galpões sempre em condições de evitar qualquer tipo de vazamento dos resíduos gerados no interior, para a parte externa dos mesmos; **XXII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000

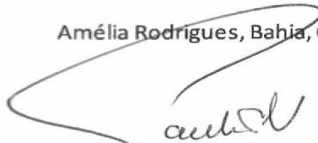


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

**Art. 3º** - Esta Licença Unificada – **LU** trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

**Art. 4º** - Esta Licença Unificada – **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeito até o horário de encerramento do evento.

Amélia Rodrigues, Bahia, 08 de setembro de 2020.

  
Paulo César Bahia Falcão  
Prefeito Municipal

  
Thiago da Oliveira Barros  
Secretário SEAMA

---

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000